



ASSURANT SEGURADORA S.A

Condições Gerais Seguro Residencial

Bilhete Ramo: 0114 – Compreensivo Residencial

1 APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as Condições Gerais do Seguro Residencial, que estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

O Segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do bilhete, e poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de utilizar os demais canais de atendimento disponibilizados pela Assurant. A Seguradora, ou seu Representante de Seguros, fornecerão ao Segurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.

Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento no prazo de 7 (sete) dias, os valores eventualmente pagos serão devolvidos, de imediato, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, ou de outras formas disponibilizados pela Seguradora, desde que expressamente aceito pelo Segurado.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

2 DEFINIÇÕES

Ato (Ilícito) doloso: Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Aviso de Sinistro: Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Bilhete de Seguro: É o documento emitido pela sociedade Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

Cobertura: É a designação genérica dos riscos assumidos pelo Segurador.

Coberturas Obrigatórias: Conjunto de coberturas que deverão ser necessariamente contratadas em todos os seguros, de forma conjunta.

Condição Especial: Cláusulas contratuais de uma cobertura opcional, aplicável quando contratada, estabelecendo suas disposições específicas, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: Conjunto das cláusulas comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das Partes contratantes.

Dano: No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano corporal: Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

Dano Material: Toda alteração de um bem corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, que são consideradas "prejuízos financeiros". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "perda financeira". Analogamente, as lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas sim "danos corporais".

Dano Moral: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Dolo: Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Entulho: Acumulação de restos das partes danificadas dos bens Segurados ou de material estranho a estes, ocasionada por risco coberto.

Explosão: Termo utilizado para definir o resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta de tal reação é acompanhada por uma brusca elevação de pressão, devido ao fato de a energia liberada pela reação em cadeia ser feita num intervalo de tempo muito curto para ser dissipada na medida de sua produção, acarretando: a) o rompimento de vasos, devido à diferença de pressão ou seja, quando a interna é maior do que a externa pela dilatação de líquidos, gases ou vapores, denominada explosão física; b) explosão de ar quente quando ocorre retorno da chama com força explosiva, em razão de uma admissão brusca e adicional de oxigênio ao fogo; c) explosão de nuvem de vapor provocada pela rápida vaporização de um líquido inflamável; d) explosão de pó provocada pela presença de pó ou resíduos de pó combustíveis em suspensão no ar; e) explosão química etc.

Fumaça: Substância em estado gasoso que se desprende de um corpo em combustão ou muito aquecido, acompanhado de emissão de substância opaca, de cores variadas, devido à decomposição do mesmo.

Furto Simples: Simples desaparecimento dos objetos.

Furto Qualificado: Subtração de coisa alheia móvel, mediante a destruição e/ou o rompimento de algum obstáculo que impedia o acesso à coisa alheia móvel e/ou mediante escalada ou destreza; ou ainda quando a subtração é feita com abuso de confiança ou através de quaisquer artifícios usados para enganar a confiança da vítima; ou quando a subtração é realizada com o uso de qualquer instrumento, que não a verdadeira chave, para abrir fechaduras; ou quando a subtração é praticada por duas ou mais pessoas.

Imóvel tombado: Aquele cuja conservação e proteção seja do interesse público por seu valor arqueológico, etnográfico ou artístico.

Indenização: Valor que a sociedade Seguradora deve pagar ao Segurado ou Beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia do Seguro.

Incêndio: Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem Segurado.

Inspeção de riscos (vistoria): Inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

Perda total: Dá-se a perda total do objeto Segurado quando o mesmo se torna completamente, de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado.

Prejuízo: Qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses Segurados.

Prêmio: Preço do Seguro, ou seja, é importância paga pelo Segurado à Seguradora para que esta assumo o risco a que o Segurado está exposto.

Raio: Fenômeno atmosférico que se verifica quando uma nuvem carregada de eletricidade atinge um potencial eletrostático tão elevado que a camada de ar existente entre ela e o solo deixa de ser isolante, permitindo assim que uma descarga elétrica a atravesse, ocasionando danos ao bem segurado.

Regulação de Sinistro: Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no Seguro.

Reintegração: É a recomposição do valor reduzido do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

Reposição: Ato da Seguradora repor bens destruídos ou danificados no sinistro, substituindo-os por outros de igual tipo ou espécie ou optando pelo pagamento em dinheiro.

Representante de Seguros: Pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da Seguradora. O Representante de Seguros não exerce a atividade de corretagem de seguros, ou seja, não é um Corretor de Seguros.

Risco: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

Risco Coberto: Risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a indenização e/ou reembolso ao Segurado. No caso da cobertura de Responsabilidade Civil Familiar, é a responsabilização civil do Segurado por danos causados a terceiros, e/ou a eventual realização de despesas emergenciais para tentar evitá-los e/ou minorá-los, atendidas as disposições do contrato.

Risco Excluído: Todo evento danoso em potencial, não elencado entre os riscos cobertos no Bilhete de Seguro é, implicitamente, um risco excluído. No entanto, para evitar litígios decorrentes de interpretação incorreta do risco coberto, e também porque alguns dos possíveis riscos excluídos podem ser redefinidos como riscos cobertos em outras Coberturas contratadas, os riscos excluídos são elencados de forma explícita nos contratos de seguro, seja nas Condições Gerais, seja nas Condições Especiais. Portanto, este é o conceito restrito de risco excluído: são potenciais eventos danosos, elencados no contrato, mas NÃO contemplados pelo seguro, isto é, em caso de ocorrência, causando danos ao segurado (ou a sua responsabilização pelos mesmos, no Seguro de Responsabilidade Civil), não haveria indenização ao segurado.

Roubo: Subtração de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou violência praticada contra a pessoa, ou após redução da possibilidade de defesa ou resistência da pessoa.

Salvados: Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o Seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

Seguradora: Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

Sinistro: Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

Suspensão: É a interrupção da cobertura do Seguro por falta de pagamento do prêmio.

Terceiro: É a pessoa física ou jurídica envolvida no sinistro, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão(s), bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. Na cobertura Responsabilidade Civil Familiar, trata-se, ainda, do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado.

Valor Atual: Aquele que represente o valor do bem no dia e local do sinistro.

Vício: Conceito jurídico que designa, na celebração de contratos, procedimento desonesto de uma ou ambas as partes, classificável como dolo, coação, ou fraude, e que pode tornar nulos ou anuláveis tais contratos. O conceito preciso de “vício” pode ser encontrado no Código Civil, artigos 138 a 165. Também pode ser entendido como defeito próprio do bem Segurado, não encontrado normalmente em outros bens da mesma espécie.

Vício Próprio: Diz-se de todo germe de destruição, inerente à própria qualidade do objeto Segurado, que pode, espontaneamente, produzir sua deterioração.

Vistoria de Sinistro: Inspeção efetuada pela Seguradora, através de peritos habilitados, em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

3 OBJETIVO

3.1. O presente Seguro garante, nos termos do Bilhete de Seguro e das Condições Gerais, o pagamento de indenização ao Segurado por prejuízos devidamente comprovados e consequentes dos riscos cobertos em cada uma das coberturas contratadas, destinando-se a cobrir danos e prejuízos em imóveis cuja utilização se restrinja exclusivamente a fins residenciais, e desde que devidamente identificados no Bilhete de Seguro, observando-se as Condições Gerais e Especiais.

3.2. Quando o Seguro for contratado por inquilinos residentes no imóvel Segurado e não houver indicação de Cláusula Beneficiária em favor do proprietário do mesmo, fica entendido e acordado que a verba destacada pelo Segurado para as coberturas contratadas corresponderá exclusivamente ao conteúdo do imóvel.

3.3. As coberturas contratadas ficarão suspensas em caso de desabituação temporária da residência por prazo superior a 30 (trinta) dias.

3.4. Para efeitos deste Contrato de Seguro considera-se como interesse segurável imóveis de moradia, podendo abranger o imóvel e/ou o respectivo conteúdo.

4 RISCOS COBERTOS

4.1. A Seguradora garantirá o pagamento das perdas e danos materiais causados aos bens Segurados, bem como a reparação de danos causados a terceiros, de acordo com estas Condições Gerais e respectivas Condições Especiais, diretamente resultantes dos riscos a seguir relacionados, e desde que devidamente contratados pelo Segurado e com o respectivo prêmio do seguro pago, até os limites fixados no Bilhete de Seguro, de acordo com item 11 - Limites Máximos de Indenização destas Condições Gerais, sendo que:

4.1.1. Os bens e/ou interesses seguráveis serão o prédio, construído de alvenaria, vedada com cobertura incombustível, e/ou conteúdo, ambos existentes no local de risco;

4.2. Definições: Para os fins deste seguro, entende-se por:

- a) **residência habitual ou imóvel de moradia:** imóvel utilizado, unicamente, pelo Segurado ou pelo Segurado com seus familiares como sua moradia fixa e permanente;
- b) **prédio:** o edifício, ou toda construção civil, inclusive fundações, alicerces, instalações e benfeitorias, destinados à habitação. Serão também abrangidos pelo conceito de prédio as escadas/esteiras rolantes e elevadores, inclusive todas as instalações fixas ou móveis necessárias a esses equipamentos, as centrais de ar-condicionado ou refrigerado, os incineradores e/ou compactadores de lixo, e suas instalações e respectivos equipamentos;
- c) **conteúdo:** os móveis, objetos, utensílios, aparelhos eletro-eletrônicos e todos os bens destinados a uso residencial, desde que devidamente comprovados, qualitativa e quantitativamente.

4.3. Exclui-se do presente seguro a cobertura para imóveis com quaisquer atividades profissionais e seus equipamentos, mesmo que em caráter informal, seja para uso no local ou fora do local Segurado.

4.3.1. A exclusão referida no subitem 4.3 não se aplica a equipamentos eletrônicos de uso em escritórios, mesmo quando da execução de serviços, desde que não haja atendimento ao público no local do risco.

4.4. São também indenizáveis, até o limite máximo de cada cobertura contratada, as perdas e os danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- b) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado para combater a propagação do sinistro, para salvar e proteger bens de sofrerem prejuízos maiores;
- c) providências tomadas para o desentulho do local;
- d) valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4.5. Coberturas do Seguro:

a) Incêndio (inclusive fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel) – consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por incêndio.

b) Queda de Raio – consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados pela queda de raio ocorrida dentro da área do terreno/imóvel onde estiverem localizados os bens segurados.

c) Explosão – consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por explosão de gás, ocorrida dentro da área do terreno/imóvel onde estiverem localizados os bens segurados, contanto que o gás não tenha sido gerado no(s) local(is) seguro(s) ou que este(s) não faça(m) parte de qualquer fábrica de gás.

As coberturas acima listadas deverão, obrigatoriamente, ser contratadas em conjunto.

d) Danos elétricos – consiste no pagamento de indenização por perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

e) Roubo e/ou furto qualificado – consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por roubo ou furto qualificado dos bens de propriedade do segurado no interior do imóvel, pelos prejuízos materiais causados ao imóvel ou seu conteúdo durante a prática do roubo ou furto qualificado, ou mesmo pela sua simples tentativa.

f) Responsabilidade civil familiar – consiste no reembolso ao segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, relativas a reparações por danos involuntários corporais, materiais causados a terceiros, durante a vigência do Seguro, pelo próprio segurado, seu cônjuge, filhos menores que estiverem em seu poder ou em sua companhia, por animais domésticos cuja posse o segurado detenha e pela queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido.

g) Quebra de Vidros – consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados a vidros e espelhos, desde que instalados de forma fixa e permanente em portas, janelas, divisórias, aquecedores solares, box de banheiro, mármore e granitos em consequência de:

- 1) Quebra causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, de membros de sua família, seus empregados e/ou prepostos;
- 2) Quebra resultante da ação de calor artificial, espontânea, ou de chuva de granizo e vendaval;
- 3) Reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou na remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção), exceto janelas, paredes e aparelhos, quando necessários para o serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados.

As coberturas contratadas estão descritas em suas respectivas Condições Especiais.

5 BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Os bens abaixo não se encontram amparados pelas coberturas do presente Contrato de Seguro, exceto se constarem de forma expressa como cobertos em algumas das Condições Especiais relacionadas no item 5 - Riscos Cobertos:

- a) Imóveis durante a fase de construção ou reconstrução, e/ou desabilitados por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem prévio aviso à Seguradora;
- b) Imóveis que não sejam exclusivamente de moradia;
- c) Imóveis tombados;
- d) Imóveis utilizados como pensão, pousada, cortiço, república, asilo, congregação e similares;
- e) Quaisquer bens ao ar livre, com exceção de aquecedores solares;
- f) Árvores, plantações e plantas ornamentais em geral;
- g) Joias, relógios de uso pessoal, tapetes persas e similares, pedras e metais preciosos, pérolas, objetos de arte ou de valor estimativo, e antiguidades ou raridades;
- h) Veículos de qualquer espécie - exceto bicicletas e assemelhados, e estas desde que estejam em dependências fechadas ou se, em condomínios, estejam fixadas no solo ou elementos estruturais de construção por correntes, em ambos os casos, presas com chaves e cadeados;
- i) Dinheiro, papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moedas, cheques, bilhetes de loteria, bônus, letras de câmbio, ou qualquer outro papel que represente valor monetário e livros de escrituração contábil;
- j) Bens de terceiros em poder do Segurado, e bens do Segurado em locais de terceiros;
- k) Animais;
- l) Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis;
- m) Vidros com qualquer tipo de trabalho artístico, tais como jateados, vitrais e similares;
- n) Telefones celulares, transmissores portáteis e similares;
- o) Aparelhos usados com finalidades profissionais;
- p) Tapumes e seus respectivos conteúdos;
- q) Quaisquer outros bens não discriminados expressamente como bens cobertos por este Seguro.

6 RISCOS EXCLUÍDOS

Os riscos a seguir especificados encontram-se excluídos de todas as coberturas que fazem parte destas Condições Gerais. As exclusões específicas de cada cobertura estarão mencionadas no texto das respectivas Condições Especiais. Este Contrato de Seguro não cobre, em nenhuma hipótese, os danos e prejuízos resultantes de:

- a) **Má qualidade, vício, desarranjo mecânico, desgaste pelo uso, deterioração, manutenção/reparo/ajustamento deficiente ou inadequado, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;**
- b) **Atos de autoridade pública (civil ou militar), salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;**
- c) **Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, perturbação de ordem política e social, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e atos terroristas, devidamente reconhecidos como atentatórios à ordem pública pela autoridade pública competente;**
- d) **Qualquer arma química, biológica, bioquímica, eletromagnética ou sistema eletrônico;**
- e) **Fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;**
- f) **Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento (e seus componentes ou periféricos), programa e/ou sistema eletrônico, de telecomunicações ou de interpretação de dados, ainda que devidos a vírus de computador, ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro;**
- g) **Atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro; e**
- h) **Sinistro provocado intencionalmente pelo próprio Segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente;**
- i) **Vidros instalados em móveis (exceto tampo de mesa, quando na sua devida utilização) e objetos, peças e/ou obras decorativas, bem como espelhos não fixados permanentemente, conforme ora estipulado;**
- j) **Trabalhos de molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem em vidros e espelhos.**

7 CARÊNCIA E FRANQUIA

É facultada a fixação de carência e franquia para as garantias deste seguro, desde que estabelecido no Bilhete de Seguro.

8 FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação de Seguros por intermédio de bilhete será feita mediante solicitação verbal do interessado seguida da emissão do bilhete, observadas as informações obrigatórias estabelecidas pela presente norma.

Equipara-se à solicitação verbal do interessado, a manifestação do proponente efetuada com a utilização de meios remotos.

As coberturas deste seguro serão contratadas a Primeiro Risco Absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização.

9 ÂMBITO GEOGRÁFICO

As coberturas previstas neste Contrato de Seguro estão restritas ao local Segurado, ou seja, ao endereço do imóvel residencial especificado no Bilhete de Seguro, exceto para a cobertura de Responsabilidade Civil Familiar, a qual abrange todo território nacional.

10 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

10.1. Limite Máximo de Indenização do Seguro

10.1.1. É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base no Contrato de Seguro, consequente de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência do Seguro, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens Segurados.

10.1.2. O Limite Máximo de Indenização do Seguro será representado pela somatória dos limites contratados para as coberturas de Incêndio e de Responsabilidade Civil Familiar. Os Limites Máximos de Indenização não se somam, nem se comunicam. Deste modo, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra;

10.1.3. O valor de cada indenização estará sujeito e limitado ao Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado para cada cobertura contratada, sem que isto importe em reconhecimento, por parte da Seguradora, de que o valor máximo fixado para a cobertura é o valor devido em cada indenização por sinistro coberto. O valor da indenização a que o Segurado terá direito com base no Contrato de Seguro não poderá ultrapassar o valor dos bens Segurados no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição em contrário constante do contrato.

10.1.4. O Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado e expresso no Bilhete de Seguro corresponderá sempre ao Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora. Para os fins do presente Contrato de Seguro, o Limite Máximo de Indenização tem por objetivo garantir o pagamento de danos causados à residência segurada, bem como de seu conteúdo, observadas estas Condições Gerais, e desde que o Segurado tenha pago o respectivo prêmio de Seguro.

10.1.5. Consideram-se incluídas no Limite Máximo de Indenização as despesas incorridas pelo Segurado para evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem Segurado.

10.2. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada

10.2.1. É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base neste Contrato de Seguro, consequente de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência do Seguro e garantidos pela cobertura contratada.

10.2.2. Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste Contrato de Seguro, não poderá ultrapassar o valor do objeto e/ou interesse Segurado no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição em contrário constante deste Contrato de Seguro.

11 CONTRATAÇÃO

11.2. A contratação deste seguro se dará por meio da emissão do respectivo Bilhete de Seguro.

11.3. Os clientes sinistrados pelo limite individual de ocorrência ou cancelados por qualquer motivo poderão ter sua nova contratação recusada.

12 VIGÊNCIA

O início e término de vigência do seguro serão às 24h00 (vinte e quatro horas) das datas para tal fim indicadas no Bilhete de Seguro.

13 RENOVAÇÃO DO SEGURO

Não haverá renovação para este Seguro.

14 CONCORRÊNCIA DE APÓLICES (SEGUROS)

14.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direitos.

14.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de Responsabilidade Civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

14.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e

c) danos sofridos pelos bens Segurados.

14.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

14.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em Contratos de Seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - será calculada a indenização individual de cada cobertura, como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, Participações Obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II - será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura, na forma indicada a seguir:

a) se, para um determinado Contrato de Seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outros Contratos de Seguros serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Indenização do Contrato de Seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;

b) caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste subitem.

III - será definida a soma das indenizações individuais ajustadas, das coberturas concorrentes de diferentes Contratos de Seguros, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste subitem;

IV - se a quantia a que se refere o inciso III deste subitem for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V - se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo, correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

15.6. A sub-rogação relativa a salvados opera-se na mesma proporção da quota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

14.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados, e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

15 PAGAMENTO DO PRÊMIO

15.1. O prêmio do Seguro será pago pelo Segurado mensalmente na forma e local indicados pela Seguradora no respectivo documento de cobrança, devendo ser obrigatoriamente observada a data-limite (data do vencimento) prevista no referido documento de cobrança do prêmio.

15.2. O pagamento da primeira parcela será efetuado através de rede bancária, através de débito em conta corrente do Segurado, ou através de seus representantes de seguros.

15.2.1. O recolhimento de prêmios pelo representante de seguros, em nome da Seguradora, poderá ser realizado por meio de procedimento de cobrança regularmente utilizado pelo representante em sua atividade principal, como contas de consumo, carnês, boletos ou faturas de cartões de crédito.

15.3. A Seguradora encaminhará o documento das cobranças mensais, posteriores a primeira parcela diretamente ao Segurado, seu representante legal ou por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

15.4. O pagamento do prêmio deverá ser efetuado até a(s) data(s) limite prevista(s) para esse fim no documento de cobrança.

15.5. Caso a data estabelecida para pagamento do prêmio corresponda a um feriado bancário ou fim de semana, o Segurado poderá efetuar o pagamento no 1º (primeiro) dia útil após tal data, sem que haja suspensão de suas garantias.

15.6. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

15.7. O não pagamento da primeira parcela, na data prevista no documento de cobrança, implicará o cancelamento automático do Seguro independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

15.8. Para os Seguros com pagamento de prêmios mensais, decorrida a data estabelecida para pagamento do prêmio, sem que tenha sido quitado o respectivo débito ou documento de cobrança, a garantia será automaticamente suspensa por um período máximo de 60 (sessenta) dias, sujeitando o Segurado às cominações legais. Se ocorrer um sinistro, o Segurado e/ou Beneficiários ficarão sem direito a receber indenização por quaisquer das garantias contratadas.

15.8.1. Findo o prazo de vigência, operará de pleno direito o cancelamento do Seguro.

15.8.2. A reabilitação do Seguro se dará a partir das 24h00 (vinte e quatro horas) da data em que o Segurado retomar o pagamento do prêmio, respondendo a Seguradora, nesta hipótese, por todos os sinistros ocorridos a partir de então.

15.9. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do Bilhete de Seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização.

15.10. Os tributos incidentes sobre o valor do prêmio de seguro serão pagos por quem a legislação vigente determinar, não podendo haver estipulação expressa.

16 ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ALTERAÇÕES DO SEGURO

16.1. Este Contrato de Seguro somente poderá ser alterado mediante solicitação por escrito do Segurado, desde que as alterações pretendidas se enquadrem na política de aceitação da Seguradora e tenham a sua prévia e expressa anuência, situação em que a Seguradora providenciará o competente endosso de alteração, o qual passará a prevalecer sobre as condições anteriores a partir da data da sua solicitação, ou do competente pagamento de prêmio adicional, quando for o caso.

16.2. Fica estabelecido o IPCA/IBGE, ou o índice que porventura venha a substituí-lo, para atualização monetária, quando couber, de todos os valores contratados e de eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada cláusula deste Contrato de Seguro.

16.3. Na hipótese da extinção do índice pactuado deverá ser utilizado o INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/ Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

16.4. No caso de não cumprimento do prazo máximo previsto para o pagamento da indenização/do benefício, a sociedade seguradora/entidade aberta de previdência complementar deverá atualizar a obrigação pecuniária a partir da data de vencimento de sua exigibilidade e aplicar juros moratórios.

16.4.1. A atualização monetária será efetuada com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou o índice que vier a substituí-lo, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

16.4.2. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

16.4.3. Considera-se a data de ocorrência do evento como data de exigibilidade para o pagamento de indenizações nos seguros de danos.

16.5. É expressamente vedada a transferência do presente Contrato de Seguro pelo Segurado a terceiros, ainda que em decorrência de alienação, cessão, ou de constituição de gravames, a qualquer título, dos bens ou interesse Segurados, bem como qualquer alteração dos bens ou interesse Segurados e de suas eventuais características ou especificações, salvo mediante prévia e expressa concordância da Seguradora.

16.6. Para os fins desta Cláusula, eventuais modificações dos bens e interesses Segurados e de suas características e especificações deverão ser submetidas à Seguradora, sob pena da perda do direito à garantia prevista no presente Contrato de Seguro.

17 RESCISÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DO BILHETE DE SEGURO

17.1 Este Contrato de Seguro poderá ser rescindido total ou parcialmente, por iniciativa de qualquer das Partes contratantes e com expressa e prévia concordância, a qualquer tempo, com o automático cancelamento do respectivo Bilhete de Seguro e/ou do(s) seu(s) Endosso(s), cessando de imediato todas e quaisquer responsabilidades da Seguradora previstas nas Condições Gerais e no Bilhete de Seguro, salvo nos casos previstos na alínea b do inciso II desta Cláusula, observados os seguintes critérios:

I - Por iniciativa do Segurado:

Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá, além do prêmio recebido proporcional ao período coberto calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto e o IOF (Imposto sobre Operações Financeiras). Para percentuais não previstos na referida Tabela de Prazo Curto, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.

II - Por iniciativa da Seguradora:

Em caso de mora e inadimplemento do Segurado de suas obrigações contratuais, agravamento do risco ao bem Segurado e/ou inobservância de quaisquer cláusulas e condições previstas no Contrato de Seguro, nos quais não tenha ocorrido má-fé, culpa e/ou dolo do Segurado:

- a) Seguradora reterá o prêmio recebido proporcional ao período vigente das coberturas contratadas, calculado na base *pro-rata temporis* pelo tempo decorrido desde o início de vigência do Bilhete de Seguro e IOF devidos;
- b) por qualquer motivo, nos casos em que tenha ocorrido má-fé, fraude, culpa e/ou dolo por parte do Segurado, no sentido de fraudar o presente seguro: a rescisão do Contrato de Seguro e o cancelamento do respectivo Bilhete de Seguro se dará de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o Segurado o direito à totalidade do prêmio pago, assim como às indenizações pactuadas, estando obrigado, ainda, a pagar à Seguradora as parcelas vencidas do prêmio, se houver;
- c) quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Indenização, expresso no Bilhete de Seguro, este Contrato ficará extinto e resolvido de pleno direito.

17.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmio sujeitam-se a atualização monetária pela variação do IPCA, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a) no caso de recusa de proposta: a partir da data da formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias úteis;
- b) no caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- c) no caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de seu recebimento.

18 AVISO DE SINISTRO, REGULAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

18.1. Em caso de sinistro, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

- a) Tão logo tenha conhecimento do fato, comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance;
- b) Fazer constar da comunicação: data, hora, local, bens sinistrados e causas prováveis do sinistro;
- c) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos até a chegada do representante da Seguradora;
- d) Observado o previsto na alínea c, aguardar o comparecimento do representante da Seguradora, antes de providenciar qualquer reparo ou reposição;
- e) Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro, e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- f) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante desta Seguradora.

18.2. Será considerado como a data do sinistro a data de ocorrência do evento.

18.3. Toda e qualquer indenização devida ao Segurado será paga e referenciada na moeda corrente vigente no Brasil, observados a Importância Segurada e o Limite Máximo de Indenização determinados neste Contrato de Seguro.

18.4. Documentação necessária em caso de sinistro

Em caso de evento coberto pelo presente seguro, deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, para a comprovação da cobertura contratada:

- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete que se pretende acionar;**
- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;**
- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;**

- d) Documento de identificação do segurado;
- e) Comprovante de residência, quando couber;
- f) Registro da ocorrência pela autoridade pública, nos casos de incêndio, explosão ou roubo;
- g) Outros documentos poderão ser solicitados em cada caso concreto, porém, neste caso, também serão informados os procedimentos para liquidação de sinistros, com especificação dos documentos básicos previstos a serem apresentados para cada tipo de cobertura.

18.4.1 Serão aceitos como prova de identificação do segurado e beneficiários a cédula de identidade (RG), a carteira de trabalho, a certidão de nascimento, a certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional.

18.5. Cumpridas pelo Segurado todas as exigências constantes das Condições Gerais do Seguro e entregues todos os documentos necessários para a apuração do prejuízo, e desde que constatado tratar-se de risco coberto, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A referida contagem será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, por dúvida fundada e justificada, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do primeiro dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

18.7. No caso da Seguradora ultrapassar o prazo previsto nesta Cláusula para o pagamento de indenização devida ao Segurado, o valor desta estará sujeito aos juros moratórios e à atualização monetária conforme definido no subitem 17.2.

18.8. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

19 REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Ocorrendo qualquer evento coberto pelo presente Contrato de Seguro, as coberturas previstas nestas Condições Gerais, desde que contratada a garantia, se darão a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora pelos danos apurados e devidamente comprovados pelo Segurado até o Limite Máximo de Indenização indicado no Bilhete de Seguro, devendo ser observado o que segue:

- a) qualquer indenização paga pela Seguradora, decorrente de cada cobertura contratada pelo Segurado e prevista nas presentes Condições Gerais, será deduzida do Limite Máximo de Indenização a partir da data do respectivo sinistro, respeitados as coberturas individuais;
- b) o Segurado poderá solicitar à Seguradora a reintegração e o restabelecimento do valor do Limite Máximo de Indenização existente no Bilhete de Seguro anterior ao pagamento do sinistro, mediante solicitação formal. Se aceito pela Seguradora, o Segurado pagará o respectivo prêmio, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer;

c) se as indenizações pagas esgotarem o Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura, e não houver reintegração dos valores deduzidos, a cobertura então utilizada ficará cancelada a partir da data do pagamento em que tal montante for atingido; e
d) se esgotado o Limite Máximo de Indenização da Cobertura de Incêndio em decorrência de sinistro indenizado, o Bilhete de Seguro ficará cancelado a partir da data da indenização do sinistro, não cabendo ao Segurado qualquer restituição do prêmio pago por esta cobertura.

20 PERDA DE DIREITOS

20.1. Além dos casos previstos em lei, o Segurado perderá o direito às garantias e coberturas previstas neste Contrato de Seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer obrigação deles decorrente, sujeitando-se o Segurado, ainda, às sanções previstas na legislação e no Contrato de Seguro se ele, seu representante legal ou o Corretor de Seguros:

- a) fizer declarações inexatas, falsas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ou por qualquer meio procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato, caso em que ficará prejudicado o direito a indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;**
- b) recusar-se a apresentar toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação de reclamação de indenização apresentada, ou para levantamento de prejuízos;**
- c) intencionalmente agravar o risco para a Seguradora, inclusive por qualquer tipo de modificação ou alteração no imóvel Segurado ou nos objetos Segurados, ou ainda na ocupação do local Segurado, sem prévia e expressa anuência da mesma;**
- d) deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu inteiro alcance no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;**
- e) não informar a Seguradora sobre a transmissão do interesse no objeto Segurado à terceiros;**
- f) se o sinistro for devido à culpa grave ou dolo do Segurado, seu representante, funcionários ou prepostos;**
- g) se não comunicar à Seguradora, tão logo saiba, qualquer fato suscetível de agravação do risco e que fique comprovado que silenciou de má-fé;**
- h) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste Contrato de Seguro;**
- i) impedir ou dificultar à Seguradora e seus representantes ou qualquer órgão público o acesso aos bens Segurados ou seu ingresso no imóvel para verificação, vistoria e averiguação de sinistro ocorrido e coberto pelo presente Contrato de Seguro, para fins de sua regulação e liquidação;**
- j) provocar, por si, seus representantes, por intermédio de terceiros ou de seus Beneficiários, os danos que motivem a indenização coberta pelo presente Contrato de Seguro.**

20.2. A Seguradora poderá, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as Partes, restringir a cobertura contratada.

20.3. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

20.4. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível.

20.5. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I . Na hipótese de não-ocorrência de sinistro:

- a) cancelar o Seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- b) permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.**

II . Na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral:

- a) cancelar o Seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
- b) permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.**

III . Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o Seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

20.6. O Segurado obriga-se, sob pena de perder seu direito a qualquer indenização, dar imediato aviso à Seguradora, da ocorrência de todo e qualquer sinistro tão logo tome conhecimento, bem como, tomar todas as providências cabíveis no sentido de proteger e minorar os prejuízos.

21 PRESCRIÇÃO E FORO

21.1. Decorridos os prazos de prescrição previstos no Código Civil Brasileiro, cessará a pretensão do Segurado ao direito de reclamar indenização da Seguradora com base neste Contrato de Seguro.

21.2. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste Contrato de Seguro.

22 CESSÃO DE BILHETE DE SEGURO

Não poderá o Segurado, seja a que título for, ceder ou transferir a terceiros - pessoas físicas ou jurídicas - os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato de Seguro, sem o prévio e expresso consentimento da Seguradora.

23 CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

Quando o Seguro for contratado por inquilinos residentes no imóvel Segurado e não houver indicação de Cláusula Beneficiária em favor do proprietário do mesmo, fica entendido e acordado que a verba destacada pelo Segurado para as coberturas contratadas corresponderá exclusivamente ao conteúdo do imóvel.

24 SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

24.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

24.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

24.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta Cláusula.

25 SALVADOS

25.1. Em caso de sinistro indenizado pela Seguradora, os salvados (bens não totalmente atingidos), se houver, ficarão de posse da mesma. Fica o Segurado, entretanto, obrigado a tomar todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

25.2. Se o Segurado optar por permanecer com salvados em seu poder, a Seguradora fará a avaliação desses bens, e o valor correspondente será deduzido da indenização paga pela mesma.

26 INSPEÇÃO DE RISCO

26.1. A Seguradora, mediante prévia comunicação ao Segurado, se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, proceder inspeção no local do seguro, devendo o Segurado proporcionar todos os meios necessários para tal ação.

26.2. Em consequência da inspeção dos bens Segurados, fica reservado à Seguradora o direito de, a qualquer momento da vigência deste Contrato de Seguro, mediante notificação prévia,

suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informada quando da contratação do Seguro, ou ainda em que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação e esgotado o prazo convencionado para tais providências.

27 CRITÉRIO DE APURAÇÃO DE PREJUÍZOS

Para determinação dos prejuízos indenizáveis a serem pagos pela Seguradora, de acordo com estas Condições Gerais, serão adotados os seguintes critérios:

- a) tomar-se-á por base o valor de novo, isto é, o valor correspondente ao custo de reposição dos bens Segurados, aos preços correntes no dia e local do sinistro;
- b) para bens sem comprovação de preexistência, a soma total dos valores a serem indenizados ficará limitada ao máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

28 PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, fica caracterizada a Perda Total, quando:

- a) o objeto Segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que deixa de ter as características do bem Segurado; ou
- b) o custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

29 CANAL DE DISTRIBUIÇÃO

O Seguro será comercializado pelos representantes de seguros ou corretores.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. DANOS ELÉTRICOS

1.1. Quando contratada, e tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado para ela no Bilhete de Seguro, o pagamento de indenização por perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local Segurado.

1.1.1 São também indenizáveis, até o limite máximo de cada cobertura contratada, as perdas e os danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- b) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado para combater a propagação do sinistro, para salvar e proteger bens de sofrerem prejuízos maiores;
- c) providências tomadas para o desentulho do local;
- d) valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

1.2. RISCOS EXCLUÍDOS DA COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS:

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os danos direta ou indiretamente causados por:

- a) ligações mal feitas, ligações ilegais, ligações que provoquem sobrecarga e de desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controle automáticos.**

1.3. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO

2.1. Quando contratada, e tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado para ela no Bilhete de Seguro, o pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por roubo ou furto qualificado dos bens de propriedade do Segurado no interior do imóvel, pelos prejuízos materiais causados ao imóvel ou seu conteúdo durante a prática do roubo ou furto qualificado, ou mesmo pela sua simples tentativa.

2.1.1 São também indenizáveis, até o limite máximo de cada cobertura contratada, as perdas e os danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- b) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado para combater a propagação do sinistro, para salvar e proteger bens de sofrerem prejuízos maiores;
- c) providências tomadas para o desentulho do local;
- d) valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

2.2. Para efeitos desta cobertura:

- a) será considerado rompimento de obstáculo inutilizar, desfazer, desmanchar, arrebentar, rasgar, fender, cortar ou deteriorar um obstáculo que visa guardar/fechar o imóvel; e
- b) a destruição ou rompimento de obstáculo diz respeito ao imóvel, e não aos bens.

2.3. Não obstante o que consta do item 6 - Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, são abrangidas pelo presente seguro:

- a) jóias e semi-jóias, tapetes, relógios, pérolas e metais preciosos, pelos seus valores intrínsecos, com Limite Máximo de Indenização por objeto de até 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, desde que os bens mencionados - exceto tapetes -, estejam guardados em cofre fechado à chave, embutido em paredes ou similares, admitindo-se cofre solto com peso mínimo de 50 (cinquenta) quilogramas;
- b) bens pertencentes a eventuais hóspedes do Segurado, e bens pelos quais possa o Segurado ser legalmente responsável;
- c) bens pertencentes a empregados domésticos do Segurado.
- d) animais

2.4. RISCOS EXCLUÍDOS DA COBERTURA DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO:

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os danos direta ou indiretamente causados por:

- a) furto simples, extravio ou simples desaparecimento de equipamento Segurado; e**
- b) não estão cobertos telefones celulares, calculadoras, computadores portáteis, tablets e aparelhos de uso profissional.**

2.5. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais que não tenham sido alterados por esta cobertura.

3. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

3.1. Quando contratada, e tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado para ela no Bilhete de Seguro, o reembolso ao segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros, durante a vigência do Seguro, pelo próprio segurado, seu cônjuge, filhos menores que estiverem em seu poder ou em sua companhia, por animais domésticos cuja posse o segurado detenha e pela queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido.

3.1.1 São também indenizáveis, até o limite máximo de cada cobertura contratada, as perdas e os danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- b) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado para combater a propagação do sinistro, para salvar e proteger bens de sofrerem prejuízos maiores;
- c) providências tomadas para o desentulho do local;
- d) valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

3.2. Para efeito desta cobertura entende-se por:

- a) dano corporal: tipo de dano caracterizado por lesões físicas causadas ao corpo da pessoa, excluídas desta definição os danos estéticos e morais.
- b) dano material: qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

3.3. Se o dano a terceiros tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que a pessoa tiver ciência inequívoca da lesão; e
- b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o terceiro, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

3.4. RISCOS EXCLUÍDOS DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR:

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os danos direta ou indiretamente causados por:

- a) atos intencionais ou vandalismo, praticados por pessoas que não sejam as indicadas nos riscos cobertos, inclusive atos praticados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;
- b) caso fortuito ou força maior;
- c) dano moral e danos punitivos ou exemplares;
- d) danos causados a bens em poder do Segurado, para guarda, custódia, depósito, consignação, garantia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, inclusive, animais;
- e) danos causados a qualquer tipo de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, assim como seus pertences, acessórios ou objetos deixados no interior ou carga, sob a guarda ou não do Segurado, ou em circulação dentro ou fora dos locais;
- f) danos causados pela má conservação do imóvel ou defeito de construção;
- g) danos decorrentes de falhas profissionais; e
- h) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores de qualquer natureza, gênero ou espécie, extorsão de qualquer natureza ou apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura.

3.5. Liquidação de Sinistros

3.5.1. Será considerado como fato gerador qualquer acontecimento que produza danos, garantidos pelo seguro, e atribuídos por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do Segurado.

3.5.2. A liquidação de qualquer sinistro coberto por este seguro se dará segundo as seguintes regras:

- a) qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus Beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência;
- b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- c) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;
- d) embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na qualidade de assistente;
- e) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo, na forma da alínea c deste subitem, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação dos respectivos documentos;
- f) dentro do Limite Máximo de Indenização previsto no Contrato de Seguro, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil, e pelos honorários de advogados nomeados; e

3.6. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais que não tenham sido alterados por esta cobertura.

4. QUEBRA DE VIDROS

4.1. Quando contratada, e tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado para ela no Bilhete de Seguro, o pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados a vidros e espelhos, desde que instalados de forma fixa e permanente em portas, janelas, divisórias, aquecedores solares, box de banheiro, mármore e granitos em consequência de:

- 1) Quebra causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, de membros de sua família, seus empregados e/ou prepostos;
- 2) quebra resultante da ação de calor artificial, espontânea, ou de chuva de granizo e vendaval;
- 3) reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou na remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção), exceto janelas, paredes e aparelhos, quando necessários para o serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados;
- 4) instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição.

4.1.1 São também indenizáveis, até o limite máximo de cada cobertura contratada, as perdas e os danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- b) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado para combater a propagação do sinistro, para salvar e proteger bens de sofrerem prejuízos maiores;
- c) providências tomadas para o desentulho do local;
- d) valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4.2. RISCOS EXCLUÍDOS DA COBERTURA DE QUEBRA DE VIDROS:

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais que não tenham sido alterados por esta cobertura.